



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2022 DISPENSA Nº 38/2022 CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2022

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Id entidade nº MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras – MG doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ELETRICA PADRAO DE MURIAÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.759.763/0001-08, neste ato representada pelo senhor Lindolfo Alves Dias, inscrito no CPF sob o nº 722.642.766-49 portador da carteira de identidade nº M 54.752.06 doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 99/2022, “DISPENSA” nº 38/2022, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação de 04 postes de 11mx300, e para prestação de serviço de instalação de rede provisória de média tensão em 04 vãos totalizando 240 metros em quatro vias, 13 cruzetas, 19 isoladores de suspensão, 09 isoladores de pilar, 02 pontos de aterramento, 26 mãos francesas, 78 parafusos de 16mm, 36 parafusos de 250 5/8, 960 metros de cabo 4 AWGCAA, 48 manilhas sapatilha, 16 sapatilhas, 06 chaves fusíveis com cartucho e elo fusível, 25 metros de cabo 15KV Anti Treck, para atender a 1.ª EXPO AGRO CULTURAL DE VIEIRAS.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório 99/2022, “DISPENSA” nº 38/2022, e pelo artigo 24, inciso II Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de **R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais)**, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação e apresentação do documento fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Vieiras / MG em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação 30 (trinta) dias, desde que devidamente regularizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1 – O prazo máximo para início da prestação de serviço é de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG.

4.2 - A prestação de serviço, deverá ser concluída até o 24 (vinte e quatro) horas antecedendo o evento 1ª EXPO AGRO CULTURAL DE VIEIRAS, que se iniciará na data de 18 de agosto de 2022, os itens poderão ser retirados 01 (um) dia após a finalização do evento que terminará em 21 de agosto de 2022.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de agosto de 2022, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Efetuar a entrega do produto, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

6.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

6.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.5- Prazo de entrega será de até 02 (dois) dias úteis após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras.

6.7- Prazo de troca de produto não compatível com o item contratado, ou dano, rompimento da carga é de 24 (vinte e quatro) horas após o Contratado ser notificado, sob pena de aplicação de penalidades da Lei 8.666-93.

6.8- Toda entrega do produto em geral ocorrerá por conta do contratado sem ônus para administração.

6.9 – A empresa contratada deverá emitir ART dos serviços ora contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;
- 7.2 - Efetuar o pagamento ajustado.
- 7.3- A fiscalizar a prestação de serviço de acordo com as requisições da secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

- 8.1 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções descritas na Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1- É de total responsabilidade da contratada, todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2022, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:  
**02.02.07/20.122.2004.2100.3.3.90.39.0000- Ficha 306**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1– Responsabilidade Contratante: A Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, será responsável pela fiscalização e recebimento do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- 12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 12.1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;
- 12.1.1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.3 – Fica eleito o foro da comarca de Miradouro/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

13.4 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 08 de agosto de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS  
CONTRATANTE**

**ELETRICA PADRAO DE MURIAÉ LTDA  
Contratado**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_